

Portaria nº 2596/2018/SEGEPE-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.385/2018/SEGEPE-ASTEC, que consta nos autos do Processo n. 0035.018747/2017-73;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **AMANDA BANDEIRA DE MATOS**, Assessor Técnico, matrícula 300139895, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, do período de 1.12.2017 a 30.12.2017, referente ao exercício de 2017, a qual fica transferida para fruição no período de 11.12.2017 a 30.12.2017.

Porto Velho, 23 de abril de 2018.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.1945/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.43 c/c Art.120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando o Processo n.01.1712.03131-0000/2016 e Despacho da CRH/SESAU, fls. 32.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria n.938/NCSR/SEGEPE de 26 de Fevereiro de 2018, publicada no DOE n. 39 de 01.03.2018,

Onde se Lê:

Período de Avaliação	Referência	Classe	Efeito Financeiro
9/6/2010 a 8/6/2012	6	B	9/6/2012
9/6/2012 a 8/6/2014	7	B	9/6/2014

Leia-se:

Período de Avaliação	Referência	Classe	Efeito Financeiro
9/6/2012 a 8/6/2014	6	B	9/6/2014
9/6/2014 a 8/6/2016	7	B	9/6/2016

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

IPERON

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 002/GAB/IPERON, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Define critérios para o pagamento de diferenças e retroativos referente a benefícios previdenciários reconhecidos e inscritos para pagamento até o mês de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução Normativa nº 001/GAB/IPERON, de 05 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de abril de 2014, que regulamenta o pagamento de diferenças e retroativos referente a benefícios previdenciários e/ou direitos trabalhistas reconhecidos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira para fazer frente ao pagamento das obrigações deste Instituto referente às diferenças e aos retroativos de benefícios de aposentadorias e pensões;

Considerando o grande volume de processos relativos a benefícios previdenciários que se encontram registrados em ordem cronológica aguardando pagamento de diferenças e retroativos reconhecidos, os quais estão agendados para até o mês de fevereiro de 2021, nos termos da Resolução Normativa nº 001/GAB/IPERON, de 05 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de abril de 2014;

Considerando a possibilidade de quitação dessas despesas, uma vez que existe crédito orçamentário e recurso financeiro suficiente;

Considerando as finalidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia contidas no art. 1º da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a antecipação do pagamento das diferenças e retroativos decorrentes de benefícios previdenciários devidamente reconhecidos, que estejam registrados em ordem cronológica aguardando pagamento para até o mês de fevereiro de 2021;

Art. 2º. Os pagamentos de que trata o artigo anterior ocorrerão nas folhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018;

Art. 3º. O limite orçamentário e financeiro para pagamento dessas despesas não ultrapassará o valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

Art. 4º. Fica revogada a Resolução Normativa nº 001/GAB/IPERON, de 05 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente do IPERON

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 085/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018
PROCESSO N.º 0036.005086/2017-14

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL** situada à AV. FARQUAR N.º 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de material de consumo, sacos plásticos e bobinas de sacos plásticos para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo - II e da Assistência Médica Intensiva – AMI, a pedido da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo, sacos plásticos e bobinas de sacos plásticos para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo - II e da Assistência Médica Intensiva – AMI, a pedido da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, para o período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;